



centavos), referente a reprogramação do Fundo da Criança e do Adolescente – Doações – CMDCA, conforme segue:

02.	Executivo	
03.	Secretaria de Promoção e Assistência Social	
03.	Fundo Mun. Dir. Criança e Adolescente	
08.	Assistência Social	
08.243.	Assistência à Criança e ao Adolescente	
08.243.0007.	Fortalecimento da Assistência Social	
08.243.0007.2.009000	Manut. Fdo. Mun. Dir. Criança e Adolescente - DOAÇÕES	
FONTE 3		
Código de Aplicação	500.0015 – DOAÇÃO FUNDO DA CRIANÇA	
3.3.50.39 (519)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$.	
229.361,80		
3.3.90.30 (522)	Material de Consumo.....R\$.	40.000,00
3.3.90.39 (534)	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$.	
180.000,00		
4.4.90.52 (544)	<u>Equipamento e Material Permanente.....R\$.</u>	<u>17.494,45</u>
	Total.....R\$.	466.856,25

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Conchal, em 23 de abril de 2025.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR
Prefeito Municipal

MARCEL RIBEIRO FADEL
Secretário de Finanças

BENEDITO FRANCISCO PEREIRA FILHO
Secretário Jurídico

Registrada e publicada por afixação em igual data e em quadro próprio.

SALVADOR LEITÃO JUNIOR
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Ouvidoria

LEI COMPLEMENTAR Nº 888, DE 23 DE ABRIL DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A NÃO COBRAR ENCARGOS PELO NÃO PAGAMENTO DAS FATURAS DE ÁGUA E ESGOTO DOS CONTRIBUINTES CADASTRADOS EM DÉBITO AUTOMÁTICO, EM RAZÃO DE FALHA TÉCNICA DO SISTEMA DE GESTÃO DA ARRECAÇÃO E SERVIÇOS DE SANEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:



Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a não cobrar encargos de mora, juros ou multas, e correção monetária, sobre os valores das faturas de água e esgoto dos contribuintes que estejam devidamente cadastrados em débito automático, mas que, em razão de falha técnica no sistema de gestão da arrecadação e serviços de saneamento, não tenham tido o arquivo de débito automático integralmente enviado às instituições financeiras, o que impossibilitou o pagamento das referidas faturas dentro do prazo estabelecido.

Art. 2º - Para os fins previstos no art. 1º, o Executivo Municipal deverá identificar, por meio do sistema de gestão da arrecadação e serviços de saneamento, os contribuintes que se enquadram nas condições descritas, e proceder à isenção dos encargos relativos ao atraso no pagamento das faturas, referentes aos períodos em que tenha ocorrido falha técnica no envio do arquivo de débito automático.

Art. 3º - Fica estabelecido que a isenção de encargos, prevista no art. 1º, será limitada ao período em que o erro técnico tenha ocorrido, não se estendendo a qualquer outro débito ou período de inadimplência anterior ou posterior.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal deverá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, informar a todos os contribuintes cadastrados em débito automático sobre a falha técnica e as providências adotadas para a regularização dos pagamentos, garantindo ampla transparência do processo.

Art. 5º - A Secretaria da Fazenda Municipal será responsável por notificar os contribuintes que se beneficiarão da isenção dos encargos previstos no Art. 1º desta Lei, informando sobre a regularização da situação fiscal e o novo prazo para o recolhimento das faturas de água e esgoto, sem a incidência de encargos, juros, multas ou correção, até o limite de **30 (trinta)** dias, a contar da data da notificação.

§ 1º - O prazo de recolhimento mencionado no caput deste artigo não poderá ser inferior a **10 (dez)** dias, e será estabelecido de forma a garantir tempo suficiente para que os contribuintes regularizem sua situação fiscal.

§ 2º - Quando houver mais de uma fatura em atraso devido à falha descrita no Art. 1º desta Lei, fica autorizado à Secretaria da Fazenda Municipal estabelecer novos vencimentos com intervalo de até 30 (trinta) dias entre cada fatura, de modo a facilitar o recolhimento dos valores pendentes e garantir que os contribuintes tenham tempo adequado para regularizar todas as pendências fiscais.

§ 3º - Após a expiração dos prazos estabelecido nos § 1º e 2º deste artigo, a Secretaria da Fazenda Municipal poderá iniciar a cobrança dos valores pendentes, aplicando, conforme o caso, as penalidades previstas na legislação vigente, como juros, multa e correção monetária, a partir data do novo vencimento das faturas.

§ 4º A notificação deverá ser realizada por meio de correspondência oficial ou outro meio adequado.

Art. 6º - Fica fazendo parte integrante e inseparável da presente Lei Complementar a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e a



Declaração do Ordenador da Despesa, nos termos do artigo 14, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até o dia 31 de dezembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Conchal, em 23 de abril de 2025.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR
Prefeito Municipal

NARA RUBIA B. da S. FISCHER
Secretária da Fazenda

BENEDITO F. PEREIRA FILHO
Secretário Jurídico

Registrada e publicada por afixação em igual data e em quadro próprio.

SALVADOR LEITÃO JUNIOR
Chefe da Divisão de Atos Oficiais e Ouvidoria

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO, PARA RENÚNCIA DE RECEITA, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ARTIGO 14 DA LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

1. Introdução

A presente estimativa do impacto orçamentário-financeiro foi elaborada em conformidade com o Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e visa demonstrar o impacto da isenção de encargos de mora, juros, multas e correção monetária nas faturas de água e esgoto, em razão da falha técnica ocorrida no sistema de gestão de arrecadação e serviços de saneamento da Prefeitura Municipal de Conchal.

2. Estimativa de Receita

A renúncia de receita decorre da isenção de encargos de mora, juros, multas e correção monetária sobre as faturas de água e esgoto dos contribuintes devidamente cadastrados no débito automático, mas que, devido a falhas técnicas, não tiveram suas faturas pagas dentro do prazo.

A previsão da renúncia de receita foi calculada com base nos seguintes parâmetros:

- Número estimado de contribuintes afetados: 30 (trinta) contribuintes
- Valor médio da fatura mensal de água e esgoto por contribuinte: R\$ 70,00
- Percentual médio de encargos (juros, multa, correção monetária) sobre o valor da fatura: 15% (quinze por cento)

Com base nesses dados, a estimativa da renúncia de receita será: